



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

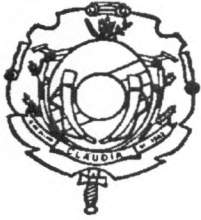
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 002/2017

Pregão n° 045/2017

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
120010/2017- PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 –
REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA OLÍMPIA/MT**

	P.M.C.
Fls	01
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (066) 3546-1449/1515 E-MAIL: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78540-000

Ofício Expedido nº 377/SEMSA/2017

Cláudia MT., 03 de Maio de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Altamir Kurten
Prefeito Municipal de Cláudia MT.

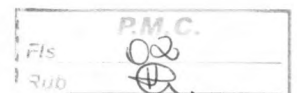
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência, que se faça a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria de Serviços de Consultoria na Gestão Básica em Saúde conforme orçamentos em anexo. Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

Eli L. Fregonese Rizzi
Sec. Mun. de Saúde

Eli L. Fregonese Rizzi
Secretária Municipal de Saúde





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Para: **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADESÃO**

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando adesão da Ata de Registro de Preços nº 120010/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

Entendemos que a contratação mencionada afigura-se como medida vantajosa para este órgão.

Em tempo informamos que realizamos cotações de preços que comprovam que os valores estão dentro do preço de mercado, sendo vantajoso a referida adesão.

Cláudia - MT, em 11 de Maio de 2017.

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017/PMNO.

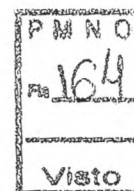
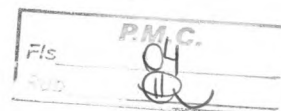
O Sr. Jose Elpidio De Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, para que produza os desejados efeitos legais, o Parecer do Pregoeiro, no que tange ao resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017/PMNO, cujo objeto é PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO. Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME foi vencedora do item por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e atender os requisitos do processo licitatório.


Jose Elpidio De Moraes Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL


Jonas Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.105



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120010/PMNO/2017/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017/PMNO

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, inscrita no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017/PMNO**, para eventual **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO** resolve registrar os preços da Empresa, **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, localizada na Rua das dalias, CEP 78.043-152, representada pela Sr.^a **UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA**, portador do RG: 1275613-0 SSP/MT e o CPF: 721.829.621-15, nas quantidades estimadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja proposta foi classificada única no certame acima numerado, conforme especificações constantes no Anexo I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município e as empresa vencedoras do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/2017/PMNO**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA,**

Fls	PMG
05	

Josias Rashedi Murad Filho
Advogado. OAB/MT 5.101

PM	05
Fls	105
Visto	

VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO. conforme exigências do Edital e seus anexos, e relatórios de itens anexo a esta presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Homologado o procedimento, será adjudicado ao primeiro classificado, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2.2 A Assessoria Jurídica convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidades legais, além de que a prestação dos serviços está estritamente vinculado à referida assinatura, bem como sua publicação legal.

2.2.1 O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico.

2.2.1.1 A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, propiciará a aplicação das penalidades legais.

2.2.1.1.1 Considera-se recusa injustificada, o não comparecimento do(s) proponente(s), no prazo fixado no presente edital.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a prefeitura poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e fornecer o objeto deste Pregão em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nas seguintes hipóteses:

2.3.1 Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

2.3.2 Revisão do preço do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

2.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 2.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

2.5 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;


Jonas Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.1





PMNO
Fis. 166
Visto

2.6 A existência do preço registrado **não obriga A prefeitura a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

2.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

3.7.1 pela CONTRATANTE, quando:

3.7.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

3.7.1.2 a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

3.7.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

3.7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

3.7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

[Handwritten signature]
Jorge Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.945

[Handwritten initials]

167
Visto

3.7.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

3.7.1.7 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3.7.1.8 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

3.7.2 pela CONTRATADA, quando:

3.7.2.1 mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

3.7.2.2 o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

3.7.2.3 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registros de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, neste caso o Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e no Decreto 7.892/13 relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 A prefeitura municipal somente autorizará adesão à ata após ter realizado sua primeira aquisição ou contratação do objeto contratado.

Jonas Reicher Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.102

08

PMNO
Fls 168
Visto

[Handwritten signature]

4.6 Após a autorização da prefeitura municipal, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8 A prefeitura municipal será o órgão responsável pelos atos, controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a autorização de fornecimento/pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

5.2. Para a prestação dos serviços, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

4.3 Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela prefeitura municipal, na área urbana do município de Nova Olímpia - MT.


5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após a verificação.

5.5 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se à prefeitura municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em conformidade com a quantidade e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

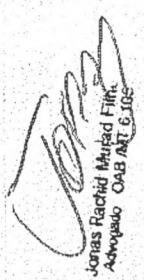
5.6 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Conforme Lei 10.520 que a regulamentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 o objeto em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.



PMNO
No 169
Visto


Jonas Raafid Marjaid Filiz
Advogado OAB/MT 6.106



6.2 os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no termo de referencia do edital da referida licitação.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO	FONTE
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.35.00.00.	0114008000

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Departamento de Compras para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria.

8.2 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.3 O pagamento dos serviços, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.4 O pagamento será realizado até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

8.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do Município, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Governo Federal na época.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 O pagamento será através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, no Banco que a mesma informou em sua proposta.

8.9 Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

PM.C.
Fls. 10
Rub. 11

PM NO
Fls. 170
Visto

mas Rachid Mourad Filho
região OAB/MT-6105

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 9.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 9.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 9.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização;
- 9.7 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável a prestação dos serviços;
- 9.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste certame, conforme as condições definidas no Edital.
- 10.1.1 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos mesmos.
- 10.2 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta.
- 10.3 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município.
- 10.4 Permitir a fiscalização dos serviços e qualidade final por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.
- 10.8 Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos serviços.

Jonas
Jonas Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.105

[Handwritten signature]

P.M.C.
Fls. 171
Rub. [Handwritten]

PMNO
171
Visto

10.9 Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

10.10 Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

10.11 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

10.12 Fornecer os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

11.2 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

I - Por prestar os serviços fora do prazo pré-estabelecido pela contratante, determinados neste termo de referência. Multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário do contrato;

II - Por não estarem os serviços de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência. Multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário do contrato;

III - Por não atender solicitação de informações da fiscalização da prefeitura municipal de nova Olímpia, dentro dos prazos estipulados. Multa de 2% (dois por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência;

IV - Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da prefeitura municipal de nova Olímpia. Multa de 3% (três por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência;

V - Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não

Jonas
Jonas Rached Mirad Filho
Advogado OAB MT.6-105

P.M.C.	
Fis	12
Rub	11

P	M	N	O
Fls	12		
Visto			

cumprimento de qualquer obrigação determinada neste Termo de Referência sujeitará à contratada, a critério da fiscalização da prefeitura municipal de nova Olímpia, as multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

VI - Considera-se como preço unitário do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura.

VII - A soma das multas aplicadas sobre o valor da última fatura não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

- c) Responder por perdas e danos ocasionados a prefeitura municipal de nova Olímpia, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a com prefeitura municipal de nova Olímpia, enquanto perdurarem os motivos.
- e) Suspensão temporária ao direito de licitar com a prefeitura municipal de nova Olímpia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

11.3 Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT**, e, no que couber às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

11.4 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa adjudicatária ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa adjudicatária da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a prefeitura municipal de nova Olímpia;

11.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.8 Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da prefeitura municipal de Nova Olímpia.

P.M.C.	
Fis. <u>13</u>	
R.D. <u>13</u>	

PMNO
Fº <u>173</u>
Visto

[Handwritten Signature]
Jonas Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 67105

[Handwritten Signature]

12.2A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

12.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a prefeitura municipal de Nova Olímpia poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017/PMNO** e as propostas apresentadas pelas empresas no certame. Fica eleito o Foro da comarca de barra do bugres/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Olímpia, 11 de abril de 2017.

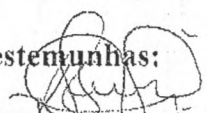

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

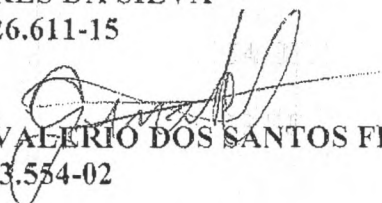

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05
UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA
CONTRATADA

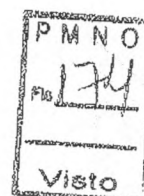
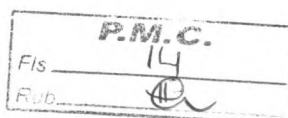
FISCAL DE CONTRATO:


RUTE SOARES DA SILVA
CPF: 811.126.611-15

Testemunhas:


RUTE SOARES DA SILVA
CPF: 811.126.611-15


GIVALDO VALÉRIO DOS SANTOS FILHO
CPF: 023.713.554-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2017
MATO GROSSO



Data: 11/04/2017
 Hora: 14:25:47
 Página: 1 of 1

Razão Analítico das Despesas - Data Inicial: 01/04/2017 / Data Final: 11/04/2017

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 - Saúde
 0019 - ATENÇÃO BÁSICA
 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Orçamento Inicial: 0,00
 Suplementações: 0,00
 Reduções: 0,00

030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.
 030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.
 030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.

06002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 301 - Atenção Básica
 10.301.0019.2130 - Desenvolver e operacionalizar as atividades das UBS's
 0114008000 - Recursos fundo a fundo da união p/ manutenção da Atenção Básica

Orçamento Inicial: 0,00
 Pagamento À Pagar 0,00
 Saldo Inicial: 0,00

Empenho Histórico
 20/02/2017 030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.
 030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.
 030328 SUPLEMENTAÇÃO CONFORME Decreto 9-Suplme 00013/17.

Empenhados: 98.000,00
 Saldo Dotação: 0,00
 Cota Regular: 0,00
 Saldo com Cota: 98.000,00

Pagos: 0,00
 Pagos: 0,00
 À Pagar Empenhado: 0,00
 À Pagar Liquidado: 0,00

Liquidado: 0,00
 À Liquidar: 0,00
 Liquidado: 0,00
 À Liquidar: 0,00

P.M.C.
 Fls. 15
 Rub. 11

PMNO
 Nº 175
 Visto

Jonas Rachid Murad Filho
 Autógrafo CAG/MT 6.106

[Handwritten Signature]

LUIZ RODRIGOS DA SILVA BERNARDINI
 Técnico Contábil
 CRC-MT-0052470-0

CONTRATO

Nº 10/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT E A EMPRESA FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME, CADASTRADA NO CNPJ: 17.286.917/0001-05.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.238.920/0001-30, com sede à Rua AV. MATO GROSSO, 175-CENTRO, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. **JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 - 87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, localizada na Rua das dálias, CEP 78.043-152, representada pela Sr.ª **UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA**, portador do RG: 1275613-0 SSP/MT e o CPF: 721.829.621-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório 010/2017 e ata de registro de preço nº 12010/2017/PMNO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do sus, planejamento das ações de atenção básica, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas MS na atenção básica, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básicas de saúde captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO do município de Nova Olímpia – MT., conforme abaixo**

P.M.C.	
Fls	10
Rub	10

PMNO
Fls 176
Visto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Jonas Rachid Murrato Filho
Advogado OAB/MT 6.105

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	RS UNIT
1	12	Mês	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do sus, planejamento das ações de atenção básica, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas MS na atenção básica, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básicas de saúde, captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do SISPACTO do município de Nova Olímpia - MT.	R\$7.500,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia -MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 31/03/2017, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 010/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Jonas
Jonas Rachid Murad Filho
OAB/MT 105

P.M.C.
Fls. 17
Rub. Q

PMNO
177
Visto

[Handwritten signature]

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- b) Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- d) Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;
- e) Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012
- f) Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
- g) Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- h) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- i) Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
- j) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- k) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- l) Implantação da Gestão Compartilhada;
- m) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
- n) Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
- o) Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
- p) Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;
- q) Elaboração do Guia Municipal de Saúde.
- r) Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.

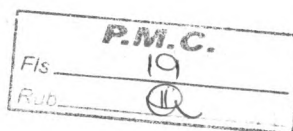
P.M.C.	
Fls	18
Rub	D

PLANO
Fls 178
Visto


Jonas Rauchá Mourad Filho
Advogado - OAB/MT 6.105



- s) Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- t) Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
- u) Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
- v) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
- w) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- x) Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- y) Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- z) Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- aa) Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeira organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- bb) Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- cc) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- dd) Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- ee) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- ff) Revisão da PPI - Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- gg) Elaboração do Mapa da Saúde;
- hh) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- ii) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- jj) Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- kk) Orientação referente à Criação da CFT - Comissão de Farmácia e Terapia;
- ll) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
- mm) Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
- nn) Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- oo) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;
- pp) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
- qq) Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;



Jonas Rachid Mourad Filho
Advogado - OAB/MT 6.105

[Handwritten signature]

- rr) Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- ss) Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- tt) Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;
- uu) Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- vv) Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- ww) Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
- xx) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- yy) Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
- zz) Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.

3.10 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.10.1 - O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.

3.10.2 – Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

3.11 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.12 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.13 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.15 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

4 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS.

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no **total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta

P.M.C.	
Fis	20
Sub	04

Total de R\$	90.000,00
Fls	100
Visto	

R. Rachid Mirad Filho
 N.º 16.105

apresentada pela contratada no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4.8 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis, podendo, no caso de reajuste ser nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.9 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.35.00.00.	0114008000

P.M.C.
Fls. 21
Rub. 181

PMNO
181
Visto

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

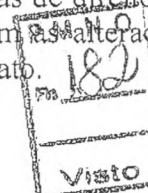
6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

P.M.C.	
Fis.	22
Pub.	Ⓢ



Jones Rachid Farias
Advogado OAB RJT 6.111

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

P.M.C.	
Fis	23
Rub	D

PMNO
183
Visto


Jonas Rachid Mirac Filho
Advogado OAB/MT 6.105



7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

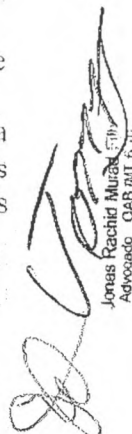
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

P.M.C.	
Fls. <u>24</u>	
Rub. <u>Q</u>	

PMNO
Fº <u>184</u>
Visto


Jonas Rachid Murak
Advogado OAB/MT 6.111

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

9.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

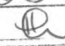
9.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 010/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

9.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.


9.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.


9.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 010/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.


Nova Olímpia, 12 de ABRIL de 2017.


P.M.C.	
Fis	25
R.O.	

PMNO
Fis 185
Visto



Iones Rachid Murad Filho
Advogado OAB/MT 6.495



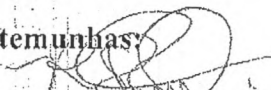

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05
UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA
CONTRATADA


FISCAL DE CONTRATO:


RUTE SOARES DA SILVA
CPF: 811.126.611-15

Testemunhas:

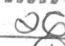


RUTE SOARES DA SILVA
CPF: 811.126.611-15


GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO
CPF: 023.713.554-02


Jonas Rachid Murad Filho
Inscricao: 068 / 001 6 105




PMNO
Fls 186
Visto

P.M.C.
Fls 
Rub 

PORTARIA Nº 1296 DE 04 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário do Departamento de Viação e Transporte e dá outras providências."

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Senhor **SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 370.245.151-04 a ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**, junto a Secretária de Viação e Transporte, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Abril de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1294 DE 04 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão como Secretário do Departamento de Viação e Transporte e dá outras providências."

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **JOÃO BATISTA ALVARENGA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**, junto a Secretária de Viação e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Abril de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12005/PMNO/2017
PREGÃO Nº 005/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas com seus valores globais: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA. R\$ 274.841,01 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavo); a empresa: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME R\$ 295.352,17 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseite centavos); a empresa: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME R\$ 374.811,03 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e três centavos), CONTRATADAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 08/03/2017 ATE 08/03/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 08 DE MARÇO DE 2017.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 170 de 17 de março de 2017, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, torna público o RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, dos candidatos inscritos conforme segue:

Nº de Insc.	STATUS	NOME	RG nº	CARGO
001	Deferido	Tereza José da Silva	11897759 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
002	Deferido	Antônio Felizardo da Cunha	314327 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
003	Deferido	Marcia dos Santos Pires	15458695 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
004	Deferido	Jenecy Reginalda Philippe	000908907 SSP/RO	Motorista - Zona Urbana
005	Deferido	Demir da Cunha Braza	818190 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
006	Deferido	João Cavalcante de Jesus	07609698 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
007	Deferido	Cícero Alves da Rocha	335635 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
008	Deferido	Giovane Cesário Sabino	000774268 SSP/RO	Motorista - Zona Rural
009	Deferido	Pedro Carlos Boudny	666271 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
010	Deferido	Edson Jesus de Souza Silva	18878908 SSP/SP	Motorista - Zona Rural
011	Deferido	José Alaerte da Silva	479898 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
012	Deferido	Daniel de Souza Lopes	452689065 SSP/SP	Motorista - Zona Urbana
013	Deferido	Ricardo C. Rodrigues dos Santos	22081283 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
014	Deferido	Alex José Alves Ferreira	7078047 SSP/PE	Motorista - Zona Urbana
015	Deferido	Gilvan Soares Junior	28864069X SSP/SP	Motorista - Zona Urbana
016	Indeferido	Wisley de Paula Gomes	22753958 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
017	Deferido	Antônio Carlos de Oliveira	21004676 SSP/MT	Motorista - Zona Rural
018	Deferido	Welton Júlio da Silva	15097161 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana
019	Indeferido	Jurandir Gomes	408124 SSP/MT	Motorista - Zona Rural

Nova Olímpia, 10 de Abril de 2017

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12010/PMNO/2017
PREGÃO Nº 010/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, CONTRATADA.

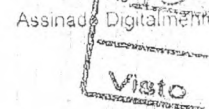
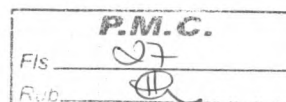
VALOR TOTAL ESTIMADO: 90.000,00 (noventa mil reais).

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.

VIGÊNCIA: 11/04/2017 ATE 11/04/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 11 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE



PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12003/PMNO/2017
PREGÃO Nº 003/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, M. A. F BERTOLLO-ME, inscrita no CNPJ: 12.532.993/0001-21, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DESTINADAS A PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 01/03/2017 ATE 01/03/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 01 DE MARÇO DE 2017.

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12011/PMNO/2017
PREGÃO Nº 011/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.385.668/0001-55, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL) DESTINADOS A VEÍCULOS ESCOLARES PLACA NJG 0825, NJG 1005, NJP 9373, NPH 3096, NPH 2104, NPH 1974, OAZ 0385 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 11/04/2017 ATE 11/04/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 11 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12006/PMNO/2017
PREGÃO Nº 006/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.385.668/0001-55, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 2.017.245,00 (dois milhões dezessete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 14/03/2017 ATE 14/03/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 14 DE MARÇO DE 2017.

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA N.º 013/2017*"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor da Sra. Ordalia Avelino de Freitas Alves, cônjuge do "de cujus" em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Silas Alves."*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 28, inciso I, art. 7º, inciso I e art. 30 inciso I, todos da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Nova Olímpia/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. Silas Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.337.824 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 702.924.778-72, servidor inativo, aposentado por idade pelo SIMPREV, no cargo de vigia, Classe "C", Nível "8", conforme acórdão TCE/MT nº 651/2016, em favor da Sra. Ordalia Avelino de Freitas Alves, na condição de cônjuge do "de cujus", portadora do RG nº 0351393-9 SESP-MT, inscrita no CPF sob o nº 459.898.771-53, residente e domiciliada nesta Municipalidade, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º 2017.07.00018P, a partir de 14/03/2017, data do falecimento, até posterior deliberação.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em 14 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 06 de Abril de 2017

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV

PORTARIA N.º 012/2017 "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2017 QUE VERSA SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SRA. MIRIA CELESTINA DE JESUS, SERVIDORA PÚBLICA"

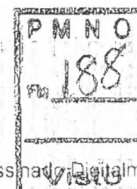
O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Resolve:

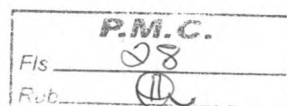
Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 004/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.674, que dispõe sobre a Averbação de Tempo de Serviço, não concomitante ao período trabalhado pela servidora Sra. Miria Celestina de Jesus, CPF nº 206.483.081-20, matrícula nº 749, equivalente a 8.518 dias líquidos, ou seja, 23 anos, 4 meses e 3 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001330.1.00001/17-3 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 10 de abril de 2017.



Assinado Digitalmente



o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº: 011/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Abril de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 903/2017**

SÚMULA: "autoriza o parcelamento e pagamento de DÍVIDA COM O conselho regional de engenharia e agronomia do estado de mato grosso – crea-mt, e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a parcelar e efetuar o pagamento do débito junto ao CREA-MT, no valor de R\$ 5.368,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) referente à Certidão de Dívida Ativa 2016003844/CREA-MT.

Parágrafo único: Mencionado débito é proveniente de multa aplicada pelo CREA-MT, por estar o município em 26/08/2015 executando obras de engenharia sem a participação de responsável técnico, conforme Auto de Infração Número 2015010513, julgado a revelia em 10/11/2015.

Art. 2º. Fica ratificado o Termo de Acordo para Parcelamento de Débitos nº 24001, autorizando seu pagamento em duas parcelas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

03	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
001	Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0004	Gestão Administrativa Eficientes
2006	Manutenção e Encargos da Secretaria de Planejamento e Administração
68	33.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos : 01.00.000000 – Recursos Ordinários	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2017.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 12 de abril de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2017**

CONTRATO Nº. 006/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LUIZ CARLOS DOS SANTOS

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 006/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 07/04/2017 e encerrando-se no dia 07/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 07 de Abril de 2017.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1672 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo."

O Sr. João Teodoro Filho Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 14 de Abril, onde é comemorado Sexta-Feira Santa.

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo no Município no dia 13 de Abril de 2017.

Art. 2º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Nova Nazaré - MT, aos doze dias de abril de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A Prefeitura de Nova Olimpia, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 170 de 17 de Março de 2017, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, torna público a retificação de Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

Nº de Insc.	STATUS	NOME	RG nº	CARGO
018	Deferido	Welton Júlio da Silva	15097161 SSP/MT	Motorista - Zona Urbana

ONDE LÊ-SE:

ALTERA-SE PARA:

Nº de Insc.	STATUS	NOME	RG nº	CARGO
018	Deferido	Welton Júlio da Silva	15097161 SSP/MT	Motorista - Zona Rural

Nova Olimpia, 11 de Abril de 2017

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

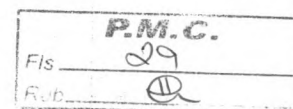
LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 REFERENTE AO CONTRATO 010/2017 PREGÃO 010/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME sob o CNPJ nº 17.286.917/0001-05

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



CURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.

VIGENCIA: 12/04/2017 ATE 12/04/2018

VALOR: R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

NOVA OLÍMPIA- MT, 12 DE Abril de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 191 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia-MT, COMDICA para o Biênio compreendido o período de 10/04/2017 A 10/04/2019, nos termos da Lei Municipal nº. 955 de 11 de maio de 2012, as pessoas abaixo relacionadas:

I - REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL**SEGMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Titular: Vilmar Rodrigues Ferreira, CPF: 010.422.501-70

Suplente: Andressa Nadia Alencar Alves, CPF: 045.877.771-45

SEGMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Márcia Andréia Segabinazi Schefer, CPF: 830.243.101-00

Suplente: Evanir Cândida Augusto, CPF: 593.495.571-34

SEGMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Titular: Rosenilda Lima Almeida, CPF: 792.651.035-15

Suplente: Rosimeire de Oliveira Rosa Melo, CPF: 076.993.358-05

SEGMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fábio Júnior Vieira da Silva, CPF: 008.131.881-21

Suplente: Poliana Sartori Masson, CPF: 700.767.581-68

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SOCIEDADE CIVIL**SEGMENTO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORESCER**

Titular: Rosângela Santos da Silva, CPF: 863.170.834-87

Suplente: Cinthia Xavier Martins de Lima, CPF: 802.610.437-49

SEGMENTO: COMUNIDADE DISCIPULO DE JESUS

Titular: Fátima Aparecida Oliveira Dal Posso, CPF: 699.462.211-87

Suplente: Alessandra Guedes, CPF: 781.471.401-00

SEGMENTO: ROTARY CLUB

Titular: Maria Zenaide Lúcio da Silva CPF: 177.548.364-91

Suplente: Amara Maria da Silva CPF: 005.835.411-25

SEGMENTO: CASA DA AMIZADE

Titular: Iranilde Alves da Conceição, CPF: 474.825.591-91

Suplente: Maria Rita Duarte de Almeida CPF: 206.374.381-91

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 10 de abril de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017 REFERENTE AO PREGÃO 007/2017****CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.****CONTRATADA SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ACESSORIA LTDA** sob o CNPJ nº 07.123.969.0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGENCIA: 15/03/2017 ATE 15/03/2018

VALOR: R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).

NOVA OLÍMPIA- MT, 15 de Março de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 -
PROFESSOR II**

Nova Santa Helena/MT., 11 de abril de 2017.

CONVOCAÇÃO

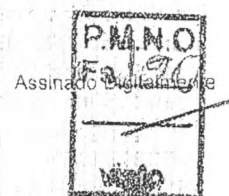
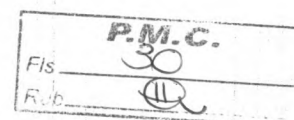
Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 de Provas e Contagem de Pontos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2017, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de PROFESSOR II, CONVOCÁ-LO (A), a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zanetti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente.

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;

- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;

- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;



À
Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT.
Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado Senhor (a),

Conforme contato, estamos enviando nossa nova proposta de preço para prestação do serviço no ano de 2017 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	Valor Mensal	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.	12	7.500,00	90.000,00
				R\$ 90.000,00

Valor total do orçamento: R\$: 90.000,00 (noventa mil reais)

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS

Finalidade: Realizar a prestação de serviços de consultoria na Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde apresenta Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, Olhar Brasil, Mais Médicos, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO). Assessoria na elaboração de Projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, plano municipal de saúde e relatório anual de gestão. Gerenciamento Financeiro, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações à Saúde, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais, Captação de Recursos, Licitações em Saúde, entre outros.

ATIVIDADES QUE SEREM DESENVOLVIDAS AO MUNICÍPIO.

1. Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentaria e financeira do fundo municipal de saúde;
2. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
3. Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde;
4. Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
5. Acompanhamento de processo seletivo simplificado e público para servidores de saúde;
6. Orientações referente a elaboração de Organograma e Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde;
7. Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012.
8. Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
9. Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
10. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
11. Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
12. Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão - RQGA
13. Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
14. Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
15. Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
16. Implantação da Gestão Compartilhada;
17. Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
18. Criação de material publicitário para campanhas de saúde local;
19. Elaboração do Guia Municipal de Saúde;

P.M.C.	
Fls	32
F.º	1

20. Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Academia da Saúde e etc.
21. Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;
22. Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
23. Monitoramento do PMAQ, E-SUS - Atenção Básica e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
24. Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
25. Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial a base de dados do DATASUS;
26. Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);
27. Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT;
28. Assessoria no planejamento das Ações de Saúde;
29. Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência;
30. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde);
31. Assessoria na Elaboração do fluxo e protocolos referente a média e alta complexidade;
32. Assessoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente;
33. Assessoria na Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
34. Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
35. Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
36. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;

37. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
38. Assessoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia;
39. Assessoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
40. Assessoria na Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
41. Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde;
42. Implantação do Programa Medicamento em Casa;
43. Implantação de cadastro de pesquisa e alimentação no Banco de Preços em Saúde – BPS;
44. Assessoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referente aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros;
45. Assessoria na Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
46. Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
47. Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya, Zika e outros;
48. Assessoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti;
49. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção a saúde;
50. Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
51. Monitoramentos dos indicadores da Vigilância em Saúde;
52. Assessoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e prestação de contas de recurso recebido;
53. Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;

54. Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
55. Orientações e monitoramento referente ao faturamento hospitalar;
56. Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);
57. Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.
58. Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
59. Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
60. Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;

Declaramos que na nossa proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2017.


Ewelson Gomes da Silva
Gerente de Planejamentos de Compras e Licitações
Email: licitacao.facilita@gmail.com

17 286 917/0001-05

FACILITA - GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME
Rua das Dálías, 324, Jardim Cuiabá,
Cuiabá - MT CEP 78043-152

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA – MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORÇAMENTO

PREZADA SENHORA,

SEGUE EM ANEXO NOSSO PROPOSTA DE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME ABAIXO:

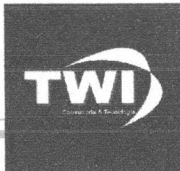
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.	12	8.000,00	96.000,00
			RS 96.000,00	

Valor total para prestação do serviço é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Proposta válida por 60 (sessenta) dias

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2017.

Ofenp
Global Gestão Pública - LTDA
CNPJ: 20.592.197/0001-02

Global Gestão Pública Ltda.
CNPJ: 20.592.197/0001-02
Fone: (65) 3023-0229
CUIABÁ-MT



Gestão Pública Social e Tecnologia

TWI – Consultoria e Tecnologia Ltda. – www.twiconsultoria.com.br

1

CONSULTORIA CLAUDIA - MT

MAIO DE 2017

Rua 01 – No 31 – Jardim Guanabara – Telefone: 0800.005.5000 - Cuiabá – Mato Grosso

	P.M.C.
Fls	37
Rub	11



À

Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT.
Secretaria Municipal de Saúde.

ORÇAMENTO

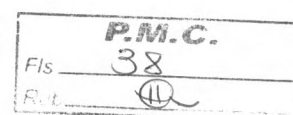
2

Prezado Senhora,

Conforme solicitado segue em anexo nosso orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	Valor Mensal	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.	12	9.000,00	108.000,00
				RS 108.000,00

Valor total do orçamento: **RS: 108.000,00 (cento e oito mil reais)**
PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS





Termos e condições

Sigilo

A TWI Consultoria por si, seus empregados e prepostos obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais e documentos do Cliente de que venha a ter acesso ou conhecimento, ou que venha a lhe ser confiado em razão desta proposta, sendo eles de interesse do Cliente ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta proposta sob as penas da Lei, a menos que haja consentimento por escrito por parte do Cliente.

Prazo de validade da proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data desta proposta.

Considerações Finais

O desenvolvimento e implantação voltados em metodologias da engenharia de software facilitam a visualização e o entendimento do serviço aplicado.

A TWI dispõe de uma equipe técnica altamente capacitada para atender suas necessidades.

Atenciosamente:


Marcio Freitas
Diretor de Negócios
TWI Tecnologia

CNPJ: 11 601 924/0001-601
INSC EST. 18 389 750-8
TWI EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA.
Rua Martin Pescador, Nº. 14
CRA 4 - FONE (65) 3054-0404
CEP. 78058-078
CUIABÁ MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

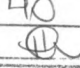
Senhor Secretário,

Em decorrência da solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para aderir a Ata de Registro de Preços nº 120010/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, bem como pelo fato de entender a vantajosidade que trará para a Administração, tendo em vista resultar economia aos cofres públicos.

Na oportunidade, determino que se consulte o Departamento de Contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade da referida Adesão. Havendo previsão orçamentária e parecer favorável, **AUTORIZO** que seja providenciado o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 120010/2017, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 – Registro de Preços, respeitando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Cláudia - MT, 12 de Maio de 2017.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fls	40
Rub.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita a verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador,

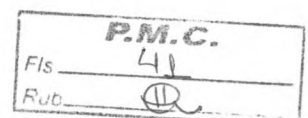
Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, no valor total estimado de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), na seguinte Secretaria:

SECRETARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Cláudia - MT, em 15 de MAIO de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão da Ata de Registro de Preços

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar adesão da Ata de Registro de Preços nº 120010/2017, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 – Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT.

Claudia - MT, em 16 de Maio de 2017.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração

P.M.C.	
Fls	42
Rub	11



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à pretensão de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada as despesas:

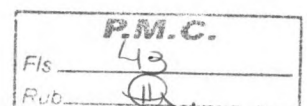
Código Funcional Programático:

DOTAÇÃO	
SECRETARIA	DOTAÇÃO
SAUDE E SANEAMENTO	06.001.10.301.0010.2040.3390.39.00.00.00 (168)

Cláudia - MT, 17 de Maio de 2017.


ADENOR BURILLE

Departamento de Contabilidade





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PARECER JURÍDICO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. DAVI SCHLEICHER
Nesta.

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços.
OBJETO DE LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à Ata de Registro de Preços por terceiros foi instituída pelo Decreto nº 3.931/01, conforme previsão do *caput* e §3º, do art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na Ata de Registro de Preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, com base no disposto nos arts. 24 ou 25, da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido, o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa

¹Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC nº 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

P.M.C.
Fls. 44
Rub.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se obediência aos seguintes pontos:

- a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos;
- b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão;
- c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer;
- d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

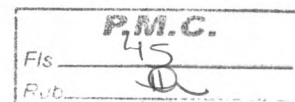
Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação em referência, através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia- MT, 18 de Maio de 2017.



ELTON DIOGO VIÉCELLI
Procurador Jurídico do Município
Advogado - OAB/MT nº 22.370



³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício nº. 139 /2017 /GAB/PREF.

Claudia - MT,05 de Maio de 2017.

À

Prefeitura Municipal De Nova Olímpia.

Exmo Sr. Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

DD: Prefeito Municipal de Nova Olímpia

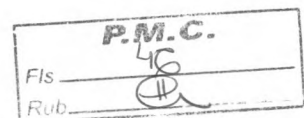
Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 120010/2017 referente ao Pregão Presencial nº 010/2017.

Exmo. Prefeito,

Com fulcro no art. 8.º, § 1.º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços 120010/2017, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, referente ao item que a empresa FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME, sagrou-se vencedora, conforme itens abaixo relacionados:

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Altamir Kurtem
PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício nº. 0140 /2017 /GAB/PREF.

Claudia - MT, 05 de Maio de 2017.

À

EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIREI - ME

Ao Sr. JhonyNicácio Clemente
Proprietário da Empresa

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 120010/2017 referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 realizado para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria na Gestão da Atenção Básica de Saúde no Município de Nova Olímpia– MT.**

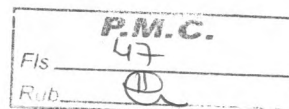
Presado Senhor,

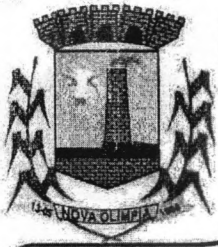
Com fulcro no art. 8.º, § 1.º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços 120010/2017, referente ao Pregão Presencial nº 010/2017 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, referente ao item em que a vossa empresa, sagrou-se vencedora, no **Município de Nova Olímpia**.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail email do município e, ainda o telefone deste Órgão: (65) 0000 0000.
Atenciosamente,

Altamir Kurtem
PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA





Nova Olímpia -MT, 08 de maio de 2017.

Ofício nº053/2017/GAB/PREF.

Exmo.

Sr. Altamir Kurtem

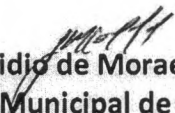
Prefeito Municipal de Claudia – MT.

Presado senhor:

REF.: Ao Ofício nº 139/2017/GAB/PREF, do dia 05 de maio de 2017/, sobre Adesão da Ata de Registro de Preço nº 120010/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 010/2017, registro de Preço para futura e eventual contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção Básica, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica, Verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos, Licitações em Saúde, Monitoramento, Controle e Avaliação do SISPACTO, Considerando a anuência da empresa vencedora, **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**, CNPJ 17.286.917/0001-05, Autorizo a adesão nos mesmos Termos da Ata de Registro de Preço 120010/2017.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal de Nova Olímpia

P.M.C.	
Fis	48
Rub	11

Ofício

Ofício Nº 007/2017/FGPB

Cuiabá – MT, 08 de maio de 2017.

Á
Prefeitura Municipal de Claudia.
Exmo Sr Altemir Kurtem
D.D. Prefeito Municipal de Claudia – MT.

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preço.

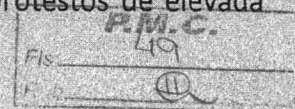
Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício 140/2017/GAB/PREF, do dia 05 de maio de 2017, que versa sobre a Adesão ao Pregão Presencial nº 010/2017 e Ata de Registro de Preço nº 120010/2017 do Município de Nova Olímpia – MT.

Prezado Senhor (a),

A Empresa **Facilita Gestão Pública Brasil EIRELI – ME**, inscrita sob o CNPJ 17.286.917/0001-05, sediada à Rua das Dálías, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, no Município de Cuiabá – MT, acusa o recebimento de vossa solicitação de autorização de adesão, e informa que possui interesse em atender ao vosso pedido para **Prestação de Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção Básica, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica, Verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos, Licitações em Saúde, Monitoramento, Controle e Avaliação do SISPACTO**, sem prejuízo quanto às obrigações anteriores assumidas com o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço nº 120010/2017, advinda do Pregão Presencial nº 010/2017, promovida pelo **MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA – MT.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Arny Nivaldo Clemente
FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05

CNPJ: 17 286 917/0001-05
FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME
Rua Das Dálías, Nº. 324 - Jardim Cuiabá
FONE: (65) 3054-2400
CEP: 78043-152 CUIABÁ MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

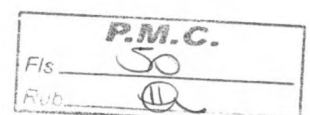
Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
Nesta.

DETERMINO E AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 120010/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT.

Atenciosamente,

Cláudia-MT, 19 de Maio de 2017.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





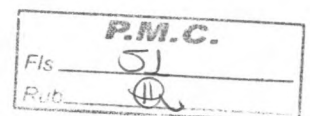
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXAR AS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas;
- d)** Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Empresa: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**
CNPJ: 17.286.917/0001-05
Rua Das Dálías, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá
Cuiabá/MT. CEP: 78.043-152



CONTRATO CONSOLIDADO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Bogotá, 402, Quadra 04, Lote 10, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-594 Brasil.

Titular da empresa de nome FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600058681, com sede Rua Bogotá, 402, Quadra 04 Lote 10, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-594, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DAS DÁLIAS, 324, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ, MT, CEP 78.043-152.

CLAUSULA SEGUNDA. O titular Wisley Rone Clemente, passa a residir no seguinte endereço sito à Rua Das Dálias, 324 , Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade rratifica neste ato, o número do ato de alteração nº 3, registrada sob nº 20159266955, em 04/08/2015, para ato de alteração nº 1.

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

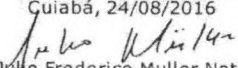
CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

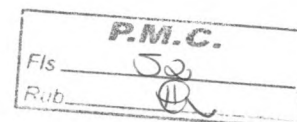
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2016 sob nº 20168429551
Protocolo: 16/842955-1 de 12/08/2016
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 3D86A-50455-5AFCE-5C309-AC468-DEB02-35CDF-B2BB9

Cuiabá, 24/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



CONTRATO CONSOLIDADO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Das Dálias, Nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152.

Titular da empresa de nome FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600058681, com sede na Rua Das Dálias, 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, tendo a sede, domicilio e foro na Rua Das Dálias, 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto(s):

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil tributária;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de contabilidade;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Auditoria e consultoria atuarial;
- Consultoria em publicidade;
- Serviço de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

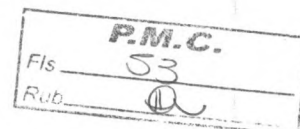


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2016 sob nº 20168429551
Protocolo: 16/842955-1 de 12/08/2016
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 3D86A-50455-5AFCE-5C309-AC468-DEB02-35CDF-B2BB9

Cuiabá, 24/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



CONTRATO CONSOLIDADO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 6621-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade;
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da empresa é exercida ISOLADAMENTE pelo titular WISLEY RONE CLEMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

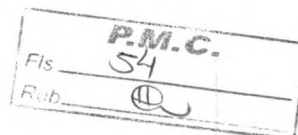


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2016 sob nº 20168429551
Protocolo: 16/842955-1 de 12/08/2016
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 3D86A-50455-5AFCE-5C309-AC468-DEB02-35CDF-B2BB9

Guiabá, 24/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



CONTRATO CONSOLIDADO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da Resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

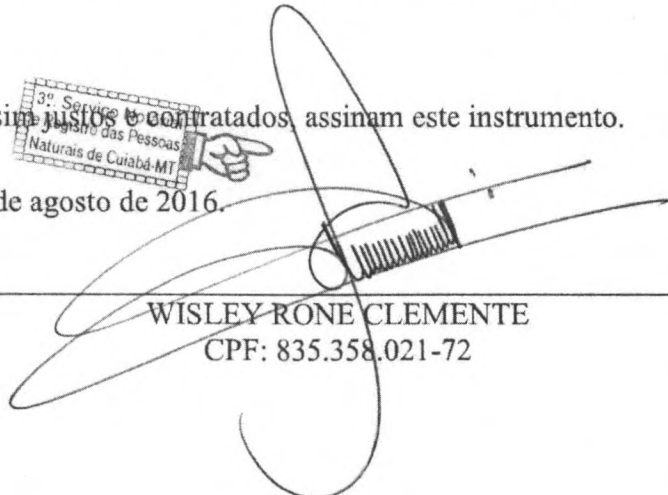
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assinados e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ-MT, 4 de agosto de 2016.


WISLEY RONE CLEMENTE
CPF: 835.358.021-72

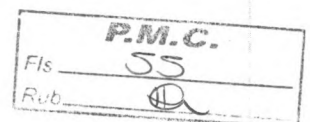


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2016 sob nº 20168429551
Protocolo: 16/842955-1 de 12/08/2016
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 3D86A-50455-5AFCE-5C309-AC468-DEB02-35CDF-B2BB9

Cuiabá, 24/08/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL
EIRELI ME**

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua das Dálías, 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152, Brasil.

Titular da empresa de nome FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600058681, com sede Rua das Dálías, 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, para JHONY NICACIO CLEMENTE, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 11/03/1989, solteiro, advogado, CPF/MF nº 028.631.071-60, carteira de identidade nº 19364890, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Das Dálías, Nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152, Brasil.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a JHONY NICACIO CLEMENTE, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 11/03/1989, solteiro, advogado, CPF/MF nº 028.631.071-60, carteira de identidade nº 19364890, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Das Dálías, Nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.043-152, Brasil, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/10/2016 sob nº 20168307812
Protocolo: 16/830781-2 de 05/10/2016
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 34D2F-E7A46-D33AC-0A5A2-F4922-6F776-107CF-4BC14

Cuiabá, 11/10/2016

Jd. Frederico Müller Neto
Jd. Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000307769

Página 1

P.M.C.

Fls. 50

Rub. ca

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL
EIRELI ME**

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

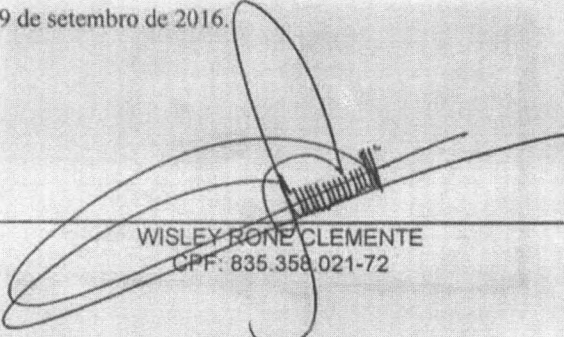
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

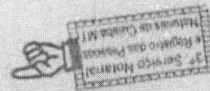
CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

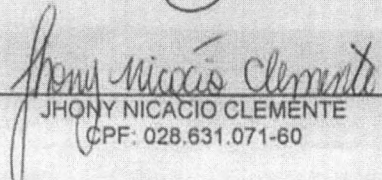
CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CUIABÁ-MT, 19 de setembro de 2016.



WISLEY BONE CLEMENTE
CPF: 835.358.021-72



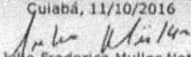


JHONY NICACIO CLEMENTE
CPF: 028.631.071-60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/10/2016 sob nº 20168307812
Protocolo: 16/830781-2 de 05/10/2016
NIRE: 51600058681


FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: 34D2F-E7A46-D33AC-0A5A2-F4922-6F776-107CF-48C14
Cuiabá, 11/10/2016


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000307769

Página 2



P.M.C.
Fis. 57
Rub. 

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL
EIRELI ME**

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

WISLEY RONE CLEMENTE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/06/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 835.358.021-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BOGOTÁ, 402, QUADRA 04 LOTE 10, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-594, BRASIL.

Titular da empresa de nome FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600058681, com sede Av Historiador Rubens de Mendonca, 2368, Edif Top Tower Sala 605, Bosque da Saude Cuiabá, MT, CEP 78.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA BOGOTÁ, 402, QUADRA 04 LOTE 10, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-594.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,.

CNAE FISCAL

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/08/2015 sob nº 20159266955
Protocolo: 15/926695-5 de 30/07/2015
NIRE: 51600058681

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: **0D2D4-AC033-CD100-CF687-6F403-7050A-05303**
Cuiabá, 05/08/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000263854

Página 1

P.M.C.	
Fls	58
Rub	

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL
EIRELI ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

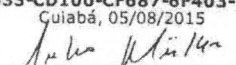
CUIABÁ, 20 de julho de 2015.


WISLEY RONE CLEMENTE
CPF: 835.358.021-72

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/08/2015 sob nº 20159266955
Protocolo: 15/926695-5 de 30/07/2015
NIRE: 51600058681
FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME
Chancela: DD2D4-AC033-CD100-CF687-6F403-7050A-05303-F9D4B
Cuiabá, 05/08/2015


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000263854

Página 2

P.M.C.
Fls. 59
Rub. 

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3

FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME

WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua C, nº 65, Residencial Gorden Bosque da Saúde, Torre 03, Apto 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-322, BRASIL.

Na condição de único sócio da empresa com a denominação empresarial de FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201338906, com sede Av Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edif Top Tower, Sala 605, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob a NIRE nº. 51201338906, por despacho em sessão de 03/12/2012; primeira alteração sob o nº. 20140522352, em sessão de 10/07/2014, e segunda alteração sob o nº 20149864884 em sessão de 01/10/2014, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob a NIRE nº. 51201338906, por despacho em sessão de 03/12/2012; primeira alteração sob o nº. 20140522352, em sessão de 10/07/2014, e segunda alteração sob o nº 20149864884 em sessão de 01/10/2014. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da transformação, é alterado para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Sendo o aumento totalmente integralizado neste ato em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 17/06/2015 sob nº 51600058681
Protocolo: 15/046964-0 de 02/06/2015
NIRE: 51600058681
FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI
Chancela: AFE98-48B98-C932B-89506-92652-E226E-5E779-ESCBC
Cuiabá, 19/06/2015



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

1. **WISLEY RONE CLEMENTE**, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua C, nº 65, Residencial Gorden Bosque da Saúde, Torre 03, Apto 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá- MT, CEP 78.050-322, BRASIL. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI** e terá sede e domicílio na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Edif. Top Tower, Sala 605, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa exercerá as seguintes atividades:

- Atividades de consultoria e auditoria contábil tributária (6920-6/02);
- Assessoria empresarial (7020-4/00);
- Auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (8230-0/01)
- Serviços de intermediação em licitações; (7490-1/04)
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (8599-6/04)
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (8211-3/00)
- Consultoria em publicidade; (7319-0/04)
- Consultoria e gestão do patrimônio e gastos municipais; (8411-6/00)
- Serviços de gestão de saúde; (8660-7/00)
- Atividades de contabilidade; (6920-6/01)
- Serviço de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (8219-9/99)

CLAUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 03/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por **WISLEY RONE CLEMENTE**, com os poderes e atribuições de assinar, emitir e tomar quaisquer decisões, autorizado o uso do nome empresarial, assumir obrigações junto terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 17/06/2015 sob nº 51600058681
Protocolo: 15/046964-0 de 02/06/2015
NIRE: 51600058681
FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI
Chancela: AFE98-4BB98-C932B-89506-92652-E226E-5E779-E5CBC
Cuiabá, 19/06/2015

P.M.C.	
Fls.	61
Rub.	D

CLAUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SETIMA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2014

6º OFICIN

WISLEY RONE CLEMENTE
CPF: 835.358.021-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 17/06/2015 sob nº 51600058681
Protocolo: 15/046964-0 de 02/06/2015
NIRE: 51600058681
FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI
Chancela: AFE98-4BB98-C932B-89506-92652-E226E-5E779-ESCBC
Cuiabá, 19/06/2015

P.M.C.
Fis. 62
Rub. 11

Joani Maria de Assis Asker - Oficial
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300, Fax: (65) 3051-5333
Cidade: 74042-200 - Cuiabá, Mato Grosso
www.bofico.com.br - Email: joani.assis@bofico.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **WISLEY RONE**
CLEMENTE (198257), Termo: 488080

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2015. Horário: 14:33
Dou fé, em testemunho () da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro - Cod Cartão: 62 - Cod. Alta 22
Selo Digital APP 32134 R\$ 5,00 (JULIA LIRA)

Consulta: www.mt.gov.br/s404 Valor: R\$ 0,12

Reconheço por autenticidade a firma de: **WISLEY RONE**
Clemente (198257), Termo: 488080 de: WI

6º. Serviço Notarial - Cbá-MT

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2015. Horário: 14:33
Dou fé, em testemunho () da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Reconheço por autenticidade a firma de: **WISLEY RONE**
Clemente (198257), Termo: 488080 de: WI
Selo Digital APP 32134 R\$ 5,00 (JULIA LIRA)

Consulta: www.mt.gov.br/s404 Valor: R\$ 0,12

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2015. Horário: 14:33
Dou fé, em testemunho () da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro - Cod Cartão: 62 - Cod. Alta 22
Selo Digital APP 32134 R\$ 5,00 (JULIA LIRA)

Consulta: www.mt.gov.br/s404 Valor: R\$ 0,12

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2015. Horário: 14:33
Dou fé, em testemunho () da verdade.

Reconheço por autenticidade a firma de: **WISLEY RONE**
CLEMENTE (198257), Termo: 488080

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2015. Horário: 14:33
Dou fé, em testemunho () da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro - Cod Cartão: 62 - Cod. Alta 22
Selo Digital APP 32134 R\$ 5,00 (JULIA LIRA)

Consulta: www.mt.gov.br/s404 Valor: R\$ 0,12

Cartório Notarial
Rua Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: joani.assis@bofico.com.br
Maria Auxiliadora Assis Asker
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FACILITA- GESTAO PUBLICA
BRASIL LTDA ME**

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 835.358.021-72, carteira de identidade nº 09180877, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua C, nº 65, Residencial Gorden Bosque da Saúde, Torre 03, Apto 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá- MT, CEP 78.050-322, BRASIL.

GUILHERME ARAUJO MARTINS nacionalidade brasileira, nascido em 27/04/1991, solteiro, empresário, CPF/MF nº 033.005.771-52, carteira de identidade nº 17171660, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Guia, SN, Ed. Torres do Parque, Bloco 01, Apto 203, Bairro Santa Marta, Cuiabá- MT, CEP 78.000-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201338906, com sede Av Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edif Top Tower, Sala 605, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio GUILHERME ARAUJO MARTINS, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GUILHERME ARAUJO MARTINS, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WISLEY RONE CLEMENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81400000118416

Página

1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/10/2014 sob nº 20149864884
Protocolo: 14/986488-4 de 26/09/2014
NIRE: 51201338906

FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: DE522-6F2D9-94027-D3DD5-C3312-728BE-25E63-196DF
Cuiabá 03/10/2014

P.M.C.	
Fls	04
Rub	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FACILITA- GESTAO PUBLICA
BRASIL LTDA ME**

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio, fica assim distribuído:

WISLEY RONE CLEMENTE, com 50.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a WISLEY RONE CLEMENTE, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 8140000118416

Página

2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/10/2014 sob nº 20149864884
Protocolo: 14/986488-4 de 26/09/2014
NIRE: 51201338906
FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: DE522-6F2D9-94027-D3DD5-C3312-728BE-25E63-196DF

P.M.C.	
Fls.	65
Rub.	A

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FACILITA- GESTAO PUBLICA
BRASIL LTDA ME

CNPJ nº 17.286.917/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ-MT, 25 de agosto de 2014.

WISLEY RONE CLEMENTE
CPF: 835.358.021-72

Guilherme Araujo Martins
GUILHERME ARAUJO MARTINS
CPF: 033.005.771-52

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizele Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quiombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3821-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficio@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: GUILHERME ARAUJO MARTINS (64610),
Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2014. Horário: 10:19
E Dou e. Em testemunho da Verdade.

Nizele Asvolinsque Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 ANA CLAUDIA
Selo Digital AMK 17758 R\$ 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selcs



Req: 81400000118416

3

Página



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/10/2014 sob nº 20149864884
Protocolo: 14/986488-4 de 26/09/2014
NIRE: 51201338906

FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME

P.M.C.
Fls. _____
Rub. _____

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME

CNPJ/MF: 17.286.917/0001-05

NIRE : 51201338906

DE: 03/12/2012

- Alteração de endereço da empresa
- Alteração de endereço dos sócios
- Alteração de atividade
- Consolidação contratual

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. **WISLEY RONE CLEMENTE**, nacionalidade brasileira, naturalidade Cuiabá-MT., estado civil casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/06/1977, profissão empresário, CPF nº. 835.358.021-72, documento de identidade nº. 0918087-7, órgão expedidor SJ-MT., emitida em 27/09/1994, filho de João Jesus Clemente e Francinete Rodrigues Fernandes Clemente, domicílio e residência a Travessa Pato Branco, nº. 247, Bairro Jardim Campo Verde II, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP. 78840-000 e

2. **GUILHERME ARAUJO MARTINS**, nacionalidade brasileira, naturalidade Nova Andradina- MS, estado civil solteiro, data de nascimento 27/04/1991, profissão empresário, inscrito no CPF nº. 033.005.771-52, e portador do documento de Identidade nº.1717166-0, órgão expedidor SSP-MT., emitida em 30/04/2003, filho de Onofre Elias Martins e Alzenir da Silva Araújo Martins, domicílio e residência à Rua Rio de Janeiro, nº 235., Jardim Cidade Verde, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP. 78840-000 (art. 997, I, CC/2002). constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE LIMITADA, com a denominação empresarial de **FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-ME.**, com sede e na Rua Belém, nº 671, Sala 203, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000., com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob a NIRE nº. 5120133896 por despacho em sessão de 03/12/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 17.286.917/0001-05, e os quais de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela primeira vez, o contrato social conforme as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA -

A empresa passa a exercer as atividades no seguinte endereço:

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, CPA Edifício Top Tower, Sala 605, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78050-000;


CLAUSULA SEGUNDA-

O sócio **WISLEY RONE CLEMENTE** passa a residir no seguinte endereço:

Rua C, nº 65, Residencial Gordon Bosque da Saúde, Torre 03, Apto 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78050-322;

O sócio **GUILHERME ARAUJO MARTINS** passa a residir no seguinte endereço:

Rua Nossa Senhora da Guia, S/N, Edifício Torres do Parque, Bloco 01, Apto 203, Bairro Santa Marta, cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78000-000.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2014 sob nº 20140522352
Protocolo: 14/052235-2 de 04/06/2014
NIRE: 51201338906
FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: 93C73-167C5-A65DB-BC718-4A615-64A75-40273-F77EB
Cuiabá, 11/07/2014

P.M.C.
Fls. 67
R. 11

CLAUSULA TERCEIRA -

A empresa passará a exercer as seguintes atividades:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02);
- ASSESSORIA EMPRESARIAL (7020-4/00);
- AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02);
- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; (8230-0/01)
- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES; (7490-1/04).
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; (8599-6/04)
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; (8211-3/00)
- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; (7319-0/04)
- CONSULTORIA E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS MUNICIPAIS; (8411-6/00)
- SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE (8660-7/00)
- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99);

CLAUSULA QUARTA -

A administração da sociedade caberá aos sócios **WISLEY RONE CLEMENTE e/ou GUILHERME ARAUJO MARTINS**, com os poderes e atribuições de gerência e administração da sociedade, que no expreso interesse social fará uso da sociedade, assinando sempre seu próprio, representando – a perante terceiros, em juízo e fora dele, com poderes para comprar, vender, assinar cheques, contratar e demitir empregados, efetuar parcelamento e acordos, transigir, contrair dívidas e empréstimos, movimentar contas correntes, representar perante quaisquer órgãos do poder público e entidades privadas, instituições bancárias, de crédito, constituir procuradores, e demais atividades inerentes ao cargo de gerência, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA -


Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


CLAUSULA SEXTA -

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em fixar retiradas de pró-labore para remunerar os administradores, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e que será levada a débito e conta própria contábil.

CLAUSULA OITAVA -

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade em re- ratificar na totalidade, o contrato social da sociedade, consolidando-o num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, regerá de acordo com a **Nova Redação**.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2014 sob nº 20140522357
Protocolo: 14/052235-2 de 04/06/2014
NIRE: 51201338906
FACILITA- GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: 93C73-167C5-A 65DB-BC718-4A 615-64A 75-40273-F77EB
Cuiabá, 11/07/2014

P.M.C.
Fls. 68
Rub. 

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-ME
CNPJ/MF: 17.286.917/0001-05

NIRE :51201338906

DE: 03/12/2012

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

2- WISLEY RONE CLEMENTE, nacionalidade brasileira, naturalidade Cuiabá-MT., estado civil casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/06/1977, profissão empresário, CPF nº. 835.358.021-72, documento de identidade nº. 0918087-7, órgão expedidor SJ-MT., emitida em 27/09/1994, filho de João Jesus Clemente e Francinete Rodrigues Clemente, domiciliado e residente a Rua C, nº 65, Residencial Gorden Bosque da Saúde, Torre 03, Apto 1205, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78050-322, e

2. GUILHERME ARAUJO MARTINS, nacionalidade brasileira, naturalidade Nova Andradina- MS, estado civil solteiro, data de nascimento 27/04/1991, profissão empresário, inscrito no CPF nº. 033.005.771-52, e portador do documento de Identidade nº.1717166-0, órgão expedidor SSP-MT., emitida em 30/04/2003, filho de Onofre Elias Martins e Alzenir da Silva Araújo Martins, domiciliado e residente à Rua Nossa Senhora da Guia, S/N, Edifício Torres do Parque, Bloco 01, Apto 203, Bairro Santa Marta, cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78000-000 (art. 997, I, CC/2002). constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE LIMITADA, com a denominação empresarial de FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRSIL LTDA-ME., com sede Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, CPA Edifício Top Tower, Sala 605, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, CEP 78050-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob a NIRE nº. 51201338906 por despacho em sessão de 03/12/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 17.286.917/0001-05, os quais de pleno e geral acordo, deliberam em readequar a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:


CLAUSULA PRIMEIRA -

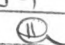
A empresa exerce a atividade de:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02);
- ASSESSORIA EMPRESARIAL (7020-4/00);
- AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02);
- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; (8230-0/01)
- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES; (7490-1/04).
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; (8599-6/04)
- SERVIÇOS CONBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; (8211-3/00)
- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; (7319-0/04)
- CONSULTORIA E GESTÃO DO PATRIMONIO E GASTOS MUNICIPAIS; (8411-6/00)
- SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE (8660-7/00)
- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01);
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99);

CLAUSULA SEGUNDA -

A sociedade teve inicio de suas atividades em 03 de dezembro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2014 sob nº 20140522
Protocolo: 14/052235-2 de 04/06/2014
NIRE: 51201338906
FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: 93C73-167C5-A 65DB-BC718-4A615-64A75-40273-F7
Cuiabá, 11/07/2014

P.M.C.
Fls 69
Rub. 

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FACILITA- GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-ME

CLAUSULA TERCEIRA -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA QUARTA -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA -

A administração da sociedade caberá aos sócios **WISLEY RONE CLEMENTE e/ou GUILHERME ARAUJO MARTINS**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo o mesmo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo nomear procuradores. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA NONA -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA -

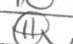
Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em fixar retiradas de pró-labore para remunerar os administradores, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e que será levada a debito e conta própria contábil

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2014 sob nº 20140522352
Protocolo: 14/052235-2 de 04/06/2014
NIRE: 51201338906
FACILITA- GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Chancela: 93C73-167CS-A65DB-BC718-4A615-64A75-40273-F77EB
Cuiabá, 11/07/2014
+R. N. M. U. V.

P.M.C.
Fls. 70
Rub. 

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA-ME

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (tres) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



[Handwritten Signature]
WISLEY RONE CLEMENTE
 CPF Nº 835.358.021-72

Campo Verde-MT., 29 de abril de 2014
[Handwritten Signature]
GUILHERME ARAUJO MARTINS
 CPF Nº 033.005.771-52

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Ahender Ribeiro dos Santos
 RG. 3.829.339 DGPC-GO
 CPF: 643.726.851-49

[Handwritten Signature]
Patricia Alves da Silva
 RG: 1.259.721-0 SSP-MT
 CPF: 700.262.201-30

7º Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Notária e Registradora: Nizeze Azevêdo Peixoto
 Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
 Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficio@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **GUILHERME ARAUJO MARTINS (64810)**

Cuiabá MT, 21 de maio de 2014 Horário: 13:54
 E Dou fe / Em testemunha da verdade.

Nizeze Azevêdo Peixoto Escrevente Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 PAULO HERMES
 Selo Digital. ALA 8711. R\$ 5,00

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
 Rua Barão de Melgaço, 3798 - Centro - CEP: 78005-300 - Fone: 1651-3052-0547
 Tabelião: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Reconheço por verdadeira a firma de firma(s) de **WISLEY RONE CLEMENTE Dou Fe**

ALG19182 R\$ 5,00

[Handwritten Signature]

JOILSON JOSE DE FRANCA - Escrevente Juramentado
 Cuiabá, 29 de maio de 2014
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

P.M.C.
 Fls. 71
 Rub. [Signature]

SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

1. **WISLEY RONE CLEMENTE**, nacionalidade brasileira, naturalidade Cuiabá-MT., estado civil casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 08/06/1977, profissão empresário, CPF nº. 835.358.021-72, documento de identidade nº. 0918087-7, órgão expedidor SJ-MT., emitida em 27/09/1994, filho de João Jesus Clemente e Francinete Rodrigues Fernandes Clemente, domicílio e residência à Travessa Pato Branco, nº. 247, Bairro Jardim Campo Verde II, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP. 78840-000 e

2. **GUILHERME ARAUJO MARTINS**, nacionalidade brasileira, naturalidade Nova Andradina- MS, estado civil solteiro, data de nascimento 27/04/1991, profissão empresário, inscrito no CPF nº. 033.005.771-52, e portador do documento de Identidade nº. 1717166-0, órgão expedidor SSP-MT., emitida em 30/04/2003, filho de Onofre Elias Martins e Alzenir da Silva Araújo Martins, domicílio e residência à Rua Rio de Janeiro, nº 235., Jardim Cidade Verde, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP. 78840-000 (art. 997, I, CC/2002). constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Belém, nº. 671, Sala 203, Centro Empresarial Flor do Cerrado, Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78840-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLAUSULA 2ª - O capital social será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIOS	Nº. DE QUOTAS	%	VALOR R\$
WISLEY RONE CLEMENTE	25.000	50	25.000,00
GUILHERME ARAUJO MARTINS	25.000	50	25.000,00
Totalizando.....	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA 3ª - O objeto será:

- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02);
- ASSESSORIA EMPRESARIAL (7020-4/00);
- AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02);
- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; (8230-0/01.
- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES; (7490-1/04)
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; (8599-6/04.
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; (8211-3/00)
- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; (7319-0/04)
- CONSULTORIA E GESTÃO DO PATRIMONIO E GASTOS MUNICIPAIS; (8411-6/00)

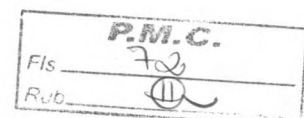
CLAUSULA - 4ª A sociedade iniciará suas atividades na data do registro junto a JUCEMAT (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso), e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLAUSULA - 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA - 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA - 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **WISLEY RONE CLEMENTE** e/ou **GUILHERME ARAUJO MARTINS**, com os poderes e atribuições de assinar, emitir e tomar quaisquer decisões, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)





CLAUSULA - 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA - 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA - 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA - 11ª - Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em fixar retiradas de pro-labore para remunerar os administradores, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e que será levada a débito e conta própria contábil


CLAUSULA - 12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

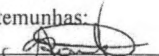
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)


CLAUSULA - 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

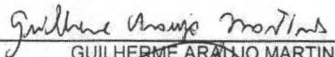
CLAUSULA - 14ª - Fica eleito o foro de **CAMPO VERDE-MT.**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.


WISLEY BONE CLEMENTE
CPF Nº 835.358.021-72

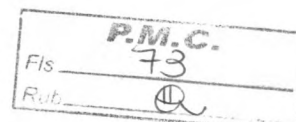
Testemunhas:

Ahender Ribeiro dos Santos
RG. 3.829.339 DGPC-GO
CPF: 643.726.851-49


CAMPO VERDE-MT., 13 DE NOVEMBRO DE 2012


GUILHERME ARAUJO MARTINS
CPF Nº 033.005.771-52


Josiel da Silva Araújo
RG. 372.205 SSP/MS
CPF: 403.568.501-10

Visto: _____



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

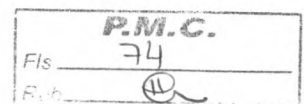
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.286.917/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2012
NOME EMPRESARIAL FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DAS DALIAS	NÚMERO 324	COMPLEMENTO	
CEP 78.043-152	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CUIABA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACILITA01@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3054-2400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/05/2017** às **16:14:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/05/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 20:05:05 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2017.

Código de controle da certidão: **9F24.1471.998F.60B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.C.	
Fls	75
Rub	Ⓜ

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 11/05/2017 - 13:20:14

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019430280****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de emissão: **11/05/2017**Hora de emissão: **13:20:18**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **17.286.917/0001-05**Nome: **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

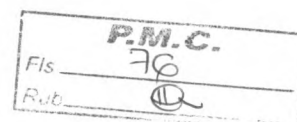
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até: **09/06/2017**Código de Autenticação: **TB79KTK22AA9T222**Página **1** de **1**[Retornar](#)


© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados





Prefeitura Municipal de Cuiabá
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

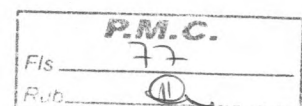
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 233437/2017	269273	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734946697	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 214509		
 15052017172869170001050010056523343759192717269273			
NOME FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME			
CPF/CNPJ 17.286.917/0001-05	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Rua DAS DALIAS (LOT JD CUIABA), 324			
BAIRRO JD CUIABA	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 15 de maio de 2017


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município



Certidão válida até Cuiabá/MT, 13 de Agosto de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17286917/0001-05
Razão Social: FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA ME
Nome Fantasia: FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL
Endereço: R DAS DALIAS 324 / JARDIM CUIABA / CUIABA / MT / 78043-152

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

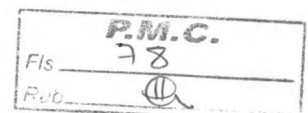
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2017 a 03/06/2017

Certificação Número: 2017050504253520407104

Informação obtida em 11/05/2017, às 12:27:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.286.917/0001-05

Certidão n°: 128681056/2017

Expedição: 11/05/2017, às 12:28:36

Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.286.917/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P.M.C.	
Fis	79
Sub	11



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DE CONTRATO N.º 0XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXX, n.º. XXXX, XXXXXX, bairro XXXX, cidade de XXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CIRG n.º xxxxx SSP/xx e CPF n.º xxxxxxxx, doravante denominada “**CONTRATADA**”, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de Adesão nº **002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços 120010/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Olimpia - MT**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

P.M.C.
Fls. 80
Rub.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.				
VALOR TOTAL:				R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Processo Administrativo de Adesão nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

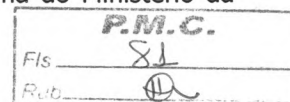
4.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

4.5.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- b) Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- d) Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;
- e) Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012
- f) Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
- g) Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- h) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- i) Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
- j) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- k) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- l) Implantação da Gestão Compartilhada;
- m) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
- n) Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
- o) Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
- p) Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;
- q) Elaboração do Guia Municipal de Saúde.
- r) Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.
- s) Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- t) Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
- u) Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
- v) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
- w) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- x) Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- y) Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- z) Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- aa) Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeira organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- bb) Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- cc) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- dd) Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- ee) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- ff) Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- gg) Elaboração do Mapa da Saúde;
- hh) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- ii) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- jj) Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- kk) Orientação referente à Criação da CFT – Comissão de Farmácia e Terapia;
- ll) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
- mm) Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
- nn) Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- oo) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;

P.M.C.	
Fis	82
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- pp) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
- qq) Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;
- rr) Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- ss) Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- tt) Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;
- uu) Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- vv) Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- ww) Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
- xx) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- yy) Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
- zz) Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

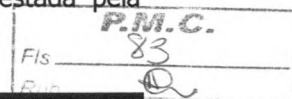
6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

06.001.10.301.0010.2040.3390.39.00.00.00 (168)Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

P.M.C.	
Fis	84
Rub	10



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

9.2.3 – o falecimento do contratado;

9.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 – A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 Sabendo que se trata de Registro de Preço não serão estipuladas quantidades mínimas de fornecimento, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados.

10.3 De acordo com a legislação, o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4 Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo correrão por conta da contratada, tais como impostos, fretes, transporte, etc.

10.5 O objeto da licitação será recebido:

10.5.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.6. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo Administrativo de Adesão nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

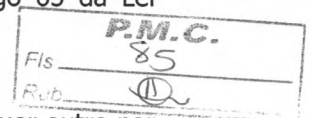
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, XX de XXXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

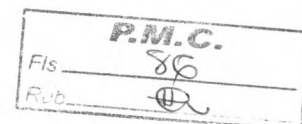
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

2. _____
Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA


Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100


AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 120010/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços - da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão nº 045/2017, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Empresa: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**
CNPJ: 17.286.917/0001-05
Rua Das Dálias, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá
Cuiabá/MT. CEP: 78.043-152

Cláudia- MT, 25 de MAIO de 2017.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fls.	87
Aut.	

Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Valor Global : R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais.)

LEIA-SE:

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Valor Global : R\$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais)

Chapada dos Guimarães, 25 de maio de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE
ATO Nº.:102/2017.**

ATO Nº.:102/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.:101/2017.**

ATO Nº.:101/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ERNADES VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de maio de 2017.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 120010/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços - da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão nº 045/2017**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Empresa: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**

CNPJ: 17.286.917/0001-05

Rua Das Dálias, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá

Cuiabá/MT. CEP: 78.043-152

Cláudia– MT, 25 de MAIO de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

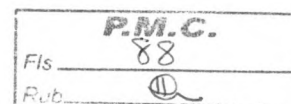
O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA – ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS COM RESPECTIVO CODIGO LOCALIZADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 25 de Maio de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira





O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa CLAUDINEIA DE OLIVEIRA – ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS COM RESPECTIVO CODIGO LOCALIZADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. Cláudia/MT, 25 de Maio de 2017.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

GROSSO
PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 REGISTRO DE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 09 de Junho de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 10h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Maio de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 120010/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços - da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão nº 045/2017, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresa: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05
Rua Das Dálias, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá
Cuiabá/MT. CEP: 78.043-152

Cláudia– MT, 25 de MAIO de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017
Procedimento nº 18.581/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 de Junho de 2017 08h00min (oito) horas. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.org a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que

não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza- MT, 25 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 044/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de maio de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

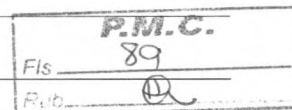
O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 045/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER O PSF CIDADE VERDE, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 07/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de maio de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES



ERRATA

DECRETO Nº 6.279 DE 24 DE MAIO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA FOMENTAMENTO DA OPERAÇÃO CONSTANTE NO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse da população cuiabana sobre quaisquer outros de caráter privado, bem como em atenção ao princípio da proporcionalidade em sentido estrito, da segurança jurídica e ainda o dever de cautela do gestor público;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Cuiabá e a CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.058, de 03 de maio de 2016, a qual autorizou a intervenção do Poder Concedente na CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.009, de 02 de maio de 2016, que decretou a intervenção na CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto objetivando assegurar a continuidade do serviço de abastecimento de água mediante a apresentação de plano emergencial para implantação de Estação de Tratamento de Água (ETA), reservatório e adutoras, para melhorar progressivamente os indicadores de reservação e de qualidade da água e realizar auditoria na Concessionária para apurar, em todos os contratos e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME.

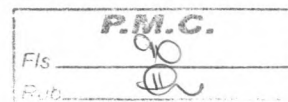
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.286.917/0001-05, estabelecida a Rua das Dálias, n.º. 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.º. **Jhony Nicacio Clemente**, portador do CIRG n.º 19364890 SSP/MT e CPF n.º 028.631.071-60, doravante denominada "**CONTRATADA**", em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de Adesão nº **002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços 120010/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.				
VALOR TOTAL:				R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Processo Administrativo de Adesão nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

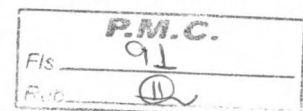
4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

4.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

4.5.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cláudia



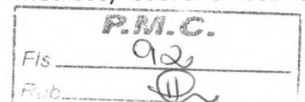
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

4.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- b) Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- d) Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;
- e) Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012
- f) Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
- g) Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- h) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- i) Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
- j) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- k) Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- l) Implantação da Gestão Compartilhada;
- m) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
- n) Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
- o) Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
- p) Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;
- q) Elaboração do Guia Municipal de Saúde.
- r) Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.
- s) Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- t) Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
- u) Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
- v) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
- w) Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- x) Assessoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- y) Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- z) Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- aa) Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeira organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- bb) Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

- cc) Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- dd) Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- ee) Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- ff) Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- gg) Elaboração do Mapa da Saúde;
- hh) Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- ii) Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- jj) Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- kk) Orientação referente à Criação da CFT – Comissão de Farmácia e Terapia;
- ll) Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
- mm) Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
- nn) Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- oo) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;
- pp) Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
- qq) Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;
- rr) Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- ss) Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- tt) Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;
- uu) Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- vv) Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- ww) Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
- xx) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- yy) Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
- zz) Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	93
Pub.	④



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

06.001.10.301.0010.2040.3390.39.00.00.00 (168)Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

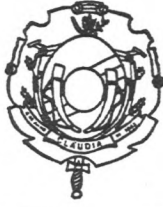
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multas;

P.M.C.	
Fis	94
Rub	Q

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2** – Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.2.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.2.2** – o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 9.2.3** – o falecimento do contratado;
- 9.2.4** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.2.5** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.3** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.4** – A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

- 10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2** Sabendo que se trata de Registro de Preço não serão estipuladas quantidades mínimas de fornecimento, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados.

P.M.C.	
Fls	95
F.º	12

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

10.3 De acordo com a legislação, o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4 Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo correrão por conta da contratada, tais como impostos, fretes, transporte, etc.

10.5 O objeto da licitação será recebido:

10.5.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.6. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo Administrativo de Adesão nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

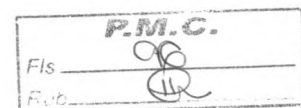
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
ALTAMIR KURTÉN
CONTRATANTE

Cláudia/MT, 30 de Maio de 2017.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

Jhony Nicacio Clemente
FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME

Jhony Nicacio Clemente
EMPRESA/CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Ademilson Custodio

CPF: 968.570.051-68

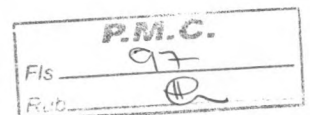
RG: 14464764 SSP/MT

2. 

Nome: Celir Coan

CPF: 738.436.959-20

RG: 42669245 SSP/PR



Prefeitura Municipal de Cláudia